



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE



LEI NÚMERO 030/2009.

DE 27 de julho de 2009.

Autor/ Vereadores- EDNA DE CÁCIA DO NASCIMENTO DOS ANJOS E DIRCEU BRÁS PANO

Dispõe sobre a preferência aos pacientes crianças com idade de 0 a 5 anos, gestantes e idosos com idade igual ou superior a 60 anos, no agendamento de consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais, na rede pública de saúde do Município de Américo Brasiliense, e da outras providências

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de junho de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes crianças com idade de 0 a 5 anos, as gestantes e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, terão preferência no agendamento de consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais, na rede pública de saúde do Município de Américo Brasiliense.

Art. 2º - Para efeito do atendimento aos pacientes referidos no artigo 1º, os agendamentos deverão ser feitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior que justifique o atraso, o qual deverá ser imediatamente informado pelo dirigente da unidade hospitalar ou laboratorial, ao paciente, bem como ao Diretor do Departamento de Saúde do Município, para este adote as providências necessárias para a pronta solução.

Parágrafo único: Se o atraso que decorrer, exclusivamente, de culpa de servidor público municipal, o infrator responderá por sua disídia, podendo sofrer as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, garantido o contraditório e a ampla defesa.

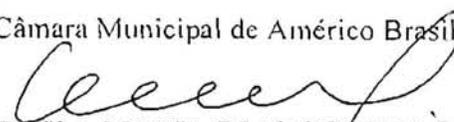
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).


JOSE DE OLIVEIRA LOPES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.


APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado às fl. 59 do livro competente nº. 29 (vinte e nove)



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

FLS. 16
PROC. 03859
C.M. *mp*

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI NÚMERO 030/2009.

DE 27 de julho de 2009.

Autor/ Vereadores- EDNA DE CÁCIA DO NASCIMENTO DOS ANJOS E DIRCEU BRÁS PANO

Dispõe sobre a preferência aos pacientes crianças com idade de 0 a 5 anos, gestantes e idosos com idade igual ou superior a 60 anos, no agendamento de consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais, na rede pública de saúde do Município de Américo Brasiliense, e da outras providências

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de junho de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes crianças com idade de 0 a 5 anos, as gestantes e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, terão preferência no agendamento de consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais, na rede pública de saúde do Município de Américo Brasiliense.

Art. 2º - Para efeito do atendimento aos pacientes referidos no artigo 1º, os agendamentos deverão ser feitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior que justifique o atraso, o qual deverá ser imediatamente informado pelo dirigente da unidade hospitalar ou laboratorial, ao paciente, bem como ao Diretor do Departamento de Saúde do Município, para este adote as providências necessárias para a pronta solução.

Parágrafo único: Se o atraso que decorrer, exclusivamente, de culpa de servidor público municipal, o infrator responderá por sua dísidia, podendo sofrer as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).

JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.

APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado às fl. 59 do livro competente nº. 29 (vinte e nove)

PUBLICADO NO JORNAL *Je Dura Imprensa*
DA CIDADE DE *Américo Brasiliense*
NO DIA *29/07/09* PÁGINA *16*